Câmara Municipal de Nova Cruz - Nova Cruz - RN
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000064

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/23000064

Número / Ano	000064/2023
Data / Horário	23/03/2023 - 10:00:00
Ementa	Dispõe sobre a implantação da Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano de Nova Cruz/RN, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - PE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
Número Páginas	22
Número da Matéria	4
Emitido por	secretaria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 49/2023 – GP

Nova Cruz/RN, em 22 de março de 2023.

Ao
Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº04/2023** do Poder Executivo que, **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEIXOTO MARIANO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Para apreciação.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM 23/03/2023
Juliane Firmino da Silva
Secretária Administrativa
CPF. 700.848.354-60

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEIXOTO MARIANO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano, amparada legalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 34 e também para cumprimento da Meta 6, descrita nos Planos de Educação: Nacional, com a Lei nº 10.172/2001; Estadual, sob a Lei nº 10.049/2016 e Municipal, por meio da Lei nº 1.159/2015.

Art. 2º. A Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano ofertará a Educação em Tempo Integral, respaldada nos documentos descritos no art. 1º, bem como, no cumprimento do que vem estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, as quais apresentam, como maior fundamento, o direito à educação básica de qualidade priorizando a superação das desigualdades educacionais e sociais.

Art. 3º. A Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano, amparada nos documentos que constam nos artigos 1º e 2º, ofertará a Educação em Tempo Integral, na modalidade de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 4º. A efetivação da Educação em Tempo Integral cumpre o objetivo descrito no Plano Municipal de Educação – PME de Nova Cruz, Meta 6, que é proporcionar educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas de educação básica de forma a atender 20% dos alunos nelas inseridos.

Art. 5º. A Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano ofertará Educação em Tempo Integral em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal de Nova Cruz e de cooperação com a União, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola seja ampliado para, no mínimo, 07 horas diárias, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, cultural e esportivo.

Art. 6º. Os gestores que atuarem na Escola de Tempo Integral terão gratificação compatível com nível descrito na tabela I, da Lei Complementar Nº 1.051/2010, em equidade com número de alunos duplicados.

Art. 7°. A Rede Municipal de Ensino de Nova Cruz, em regime de cooperação com a União, adequará e manterá a Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano, implantando laboratórios de informática, de ciências e priorizando o funcionamento de espaços para atividades culturais e esportivas, biblioteca, cozinha, refeitório, banheiros, vestiários, equipamentos diversos e outros recursos, bem como o da formação dos profissionais que atuarem nessa Unidade de ensino.

Art. 8º. A Rede Municipal de Ensino de Nova Cruz estreitará diálogo de colaboração com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, bem como demais entidades e/ou instituições que se façam necessárias para promover um trabalho intersetorial, assegurando o bem-estar físico e emocional dos alunos da supracitada Escola.

Art. 9°. O Sistema Municipal de Ensino de Nova Cruz/RN, em regime de cooperação com a União, fará adesão a programas nacionais de ampliação de escolas que ofertam a educação em tempo integral, priorizando a Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano e objetivando sucessivas melhorias para que a Unidade Escolar possa continuamente aprimorar o atendimento da demanda, sobretudo àquelas crianças que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino de Nova Cruz/RN fará aquisição de internet para a Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano possibilitando o acesso dos educadores e dos educandos aos conhecimentos diversificados, visando ascensão intelectual e social.

Art. 11. A Instituição Educacional receberá a denominação de Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano - Educação em Tempo Integral.
Parágrafo Único: A vigência da modalidade em tempo integral, na Instituição Educativa em foco, deu-se início em março do ano letivo de 2019, logo todos os atos posteriores a essa data terão efeitos retroativos.

Art. 12. Considerando que a presente lei encontra-se dentro da estrutura jurídica da municipalidade para o bom desenvolvimento da Educação, aprova e torna legítimo o regulamento anexo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 22 de março de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEIXOTO MARIANO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a escola adotará, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I *– Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

II *– Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.*

III *– Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.*

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394/96, as propostas curriculares visam desenvolver o educando, mediante os seguintes objetivos:

I *– o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

II *– a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Art. 3º. As Diretrizes Curriculares Nacionais consideram que a educação de período integral, mantém a jornada escolar ampliada, com no mínimo, 7 (sete) horas diárias e perfaz uma carga horária anual de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 4º. De acordo com as DCN, Art. 37 da Resolução N° 7, de 14 de setembro de 2010, a educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 5º. A organização administrativa e pedagógica da Escola abrange:
I - a equipe de direção;
II - a equipe pedagógica;
III - a equipe de apoio administrativo;
IV - o corpo docente;
V - o corpo discente;
VI - auxiliares de Serviços Gerais;
VII - manipuladores de alimentos;
VIII - vigia;
IX - mestre de disciplina;
X - bibliotecário(a).

CAPÍTULO I
DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 6º. A equipe de direção tem a finalidade de organizar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas na unidade Escolar, assegurando o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º. A equipe de direção é composta pelo(a) diretor(a), vice-diretor(a), coordenador(es) pedagógico(s) e coordenador(a) financeiro(a).

Art. 8º. Compete ao diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as constantes no regimento escolar;
II – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
III – acompanhar, monitorar e avaliar todas as atividades da Escola para garantir maior desempenho do ensino-aprendizagem;
IV – coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e dos planos de aplicação dos recursos da Escola, de modo a assegurar a sua aplicabilidade e periódica atualização;
V – representar a escola no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME;
VI – garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da Escola;
VII – coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em consonância com o Conselho da Escola;
VIII – promover e articular a integração da Escola com a comunidade, realizando atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;
IX – informar ao pai e a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes.
X – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidades de faltas acima do percentual permitido por lei;
XI – coordenar matrícula e o processo de ensino-aprendizagem;
XII – convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo, pedagógico, bem como com toda a comunidade escolar;
XIII – controlar a frequência dos servidores, informando ao órgão competente, quando necessário;
XIV – administrar a utilização dos recursos financeiros da Escola, zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas;
XV – representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados;
XVI – assinar e assumir total responsabilidade sobre documentos escolares;
XVII – exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como das que lhes forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação - SME;
XVIII – selecionar, em consonância, com a Secretaria Municipal de Educação de Nova Cruz, os profissionais que atuarão na Unidade Escolar, visando o melhor desempenho do trabalho educacional;
XIX – delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;
XX – realizar, em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, a política do Busca Ativa Escolar aos alunos infrequentes.

Art. 9º. Compete ao (à) vice-diretor(a) executar, juntamente com o (a) diretor(a) e demais segmentos, as atribuições previstas no artigo anterior, bem como responder pela Escola na ausência e impedimentos do seu titular.

Art. 10. Compete ao (à) coordenador(a) pedagógico(a):
I – coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor, visando o bom desempenho, a permanência e o sucesso do estudante;
II – acompanhar história escolar do estudante;

III – viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;
IV – mediar o planejamento e as atividades de apoio ao ensino;
V – compor a equipe pedagógica e articular as atividades de ensino-aprendizagem, em todos os turnos.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 11. A equipe de apoio administrativo e pedagógico é composta por educadores do serviço burocrático e de suporte operacional.

Art. 12. A equipe de apoio administrativo e pedagógico tem a função de auxiliar a equipe de direção no processo educacional e nas atividades relativas:
I – escrituração escolar;
II – arquivo;
III – expedição de documentos;
IV – eliminação de documentos;
V – expedição de documentos.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria Escolar está diretamente subordinada à direção pedagógica, esta supervisionará todos os serviços de escrituração e arquivo escolar, bem como a guarda e conservação de documentos do estabelecimento de ensino.

Art. 14. A secretaria está sob a responsabilidade do(a) secretário(a) escolar, profissional devidamente qualificado a quem compete o expediente e a execução das atividades de:
I – escrituração escolar;
II – arquivo;
III – eliminação de documentos

Art. 15. Compete ao secretário(a) escolar:
I – assistir a direção em serviços administrativos;
II – planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria;
III – organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação educacional, diretrizes e outros documentos legais de interesse da instituição escolar;
IV – manter atualizadas as pastas e os registros individuais dos estudantes;
V – supervisionar a expedição de transferência e tramitação de qualquer documento, assinando conjuntamente com o(a) diretor(a), históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
VI – efetuar o lançamento e o cancelamento de estudantes no diário de classe com a devida observação, no local correspondente ao número do estudante evadido, transferido ou de matrícula cancelada;

VII – impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Escola, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
VIII – participar do processo de matrícula e de organização de turmas em conformidade com critérios estabelecidos;
IX – lavrar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação;
X – comunicar ao estudante ou ao seu responsável os resultados da frequência e do aproveitamento após cada período letivo e exame final;
XI – organizar na secretaria a pasta de funcionários e professores, com ficha de cadastro e cópia do RG, CPF, diplomas e certificados.

Art. 16. Compete aos auxiliares de secretaria:
I – escriturar e arquivar toda a documentação referente ao estudante e à Escola;
II – digitar e reproduzir os documentos referentes às atividades escolares;
III – manter atualizada, organizada e sem rasura, a escrituração sob sua responsabilidade;
IV – registrar os resultados das avaliações e das demais ocorrências nas fichas individuais dos estudantes;
V – substituir o(a) secretário(a) nas suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO I
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 17. A escrituração escolar assegura a verificação da identidade, da regularidade e autenticidade da vida escolar do estudante.
§1º para efeito de registro e arquivamento, os atos escolares são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se as disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser utilizados os recursos da informática.
§ 2º São dotados os seguintes documentos de registro:
I – Requerimento de Matrícula, Ficha Individual e Histórico Escolar;
II – Livro de Registro de Matrícula;
III – Livro de Atas de Resultados Finais;
IV – Livro de Atas Especiais;
V – Livro Tombo
VI – Livro de Registro de Documentos Eliminados;
VII – Livro de Ponto de Professores;
VIII – Livro de Ponto de Funcionários;
IX – Diários de Classe;
X – Outros livros considerados necessários.
§ 3º Os livros de escrituração escolar têm um termo de abertura, e um termo de encerramento, assinados pelo(a) diretor(a) da Escola.

SUBSEÇÃO II
DO ARQUIVO

Art. 18. O arquivo tem a finalidade de guardar toda escrituração escolar, proteger e recuperar a informação dos registros relativos aos estudantes, professores e funcionários.

Art. 19. A secretaria da Escola dispõe de:

I – arquivo ativo para a guarda da documentação relativa a vida escolar dos estudantes, dos professores e funcionários, livros de escrituração e outros documentos considerados necessários.

II – arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos estudantes, dos professores e funcionários que já deixaram à Escola e dos livros de escrituração escolares já preenchidos e encerrados.

SUBSEÇÃO III
DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 20. A expedição de históricos escolares, certificados e diplomas, com as especificações que asseguram a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante, são de responsabilidade do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a).

§ 1° A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar é garantida pela aposição das assinaturas do (a) diretor (a) e do (a) secretario (a) da Escola, sobrepostas ao nome por extenso em carimbo, com o número do respectivo registro ou autorização.

SUBSEÇAO IV
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 21. Serão eliminados depois de avaliados e registrados em atas, os seguintes documentos:

I – documentação relativa aos exames: final, especial, de classificação e reclassificação, após dois anos;

II - atestados médicos e documentos relativos aos professores, após a transcrição dos registros individuais;

III - declaração de expedição de histórico escolar, após a entrega do documento definitivo;

IV - documentos que perderam o efeito ou outros que estejam autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. É responsável pela avaliação e eliminação de documentos, além do(a) diretor(a) da Escola, o(a) secretario(a) e um ou dois representantes do corpo docente escolhidos pelo(a) diretor(a).

SECAO II
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22. O apoio administrativo oferece suporte operacional atividades fins da Escola.

Art. 23. O apoio administrativo envolve atividades de zeladoria, vigilância, portaria, preparação e distribuição da merenda escolar e, fica a cargo de servidores admitidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 24. São atribuições dos servidores do apoio administrativo:

I – zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área externa e externa do prédio e dos bens nele contidos;

II – proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela direção, responsabilizando-se pelas chaves;

III – receber e encaminhar as pessoas que procuram a escola prestando-lhes as devidas informações;

IV – informar à direção sobre a entrada e saída de estudantes fora do horário estabelecido;

V – fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar danos, incêndios, depredações, invasões de estranhos e outros fatos que possam causar danos ao patrimônio da Escola.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 25. Integra o corpo docente todos os professores da Escola, habilitados ou autorizados para o exercício da função.

Art. 26. São atribuições dos professores:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, em consonância com o PPP, e avaliar os seus resultados;

III - zelar pela aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas, de acordo com a clientela e o conteúdo a serem ministrados, a fim de alcançar os objetivos propostos;

IV- estabelecer estratégias de recuperação contínua para os estudantes de menor rendimento;

V- ministrar dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao aprimoramento profissional;

VI -colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;

VII - participar dos colegiados e das instituições escolares;

VIII - registrar, sem rasuras, no diário de classe, os conteúdos ministrados, os dias letivos, a frequência e as notas do aproveitamento do estudante;

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 27. As normas de convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, tolerância e gestão democrática.

Art. 28. O ato de matrícula para o estudante e ato de investidura em cargo ou função docente, técnico administrativo para funcionários e professores importam em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a Escola.

Art. 29. O ato de matrícula gera direitos e deveres entre a Escola e o estudante, ou seu responsável legal, quando menor, ambos se comprometem a respeitar e cumprir o presente regulamento e demais normas estabelecidas no Regimento Escolar.

Art. 30. É vedado à comunidade escolar:

I - portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas na Escola;

II - introduzir e usar bebidas alcóolicas, cigarros e outras drogas, em qualquer dependência da Escola;

III - incentivar colegas à desobediência ou desrespeito a este regulamento e às normas internas da escola;

IV - promover reuniões político-partidárias nas dependências da escola;

V - utilizar nas dependências da Escola qualquer tipo de objeto que emita som e possa prejudicar o ambiente escolar, exceto quando solicitado para interesse coletivo;

VI - danificar ou destruir o patrimônio público, o mobiliário, os equipamentos e o prédio escolar;

VII - provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da escola.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS EDUCADORES

Art. 31. São direitos dos educadores:

I - gozar de liberdade no exercício de suas atividades no que não contrariar os dispositivos legais;

II - participar de reuniões ou custos relacionados com as atividades que lhe são pertinentes para seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

III - requisitar todo material que for necessário ao desempenho de suas atividades, dentro das possibilidades da escola;

IV - ser respeitado na sua autoridade e no desempenho de suas funções;

V - sugerir providências que favoreçam o pleno funcionamento da escola;

VI - ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento da escola;

VII - ter condições adequadas de trabalho;

VIII - ter liberdade para a organização da categoria como valorização do magistério participativo;

IX - ser respeitado no exercício de sua função.

Art. 32. São deveres dos educadores:

I - manter absoluta pontualidade e assiduidade ao trabalho e demais atividades previstas, comunicando à coordenação administrativa os atrasos e eventuais ausências;

II - desempenhar todas as atividades que, por natureza, são inerentes a função que exercem;

III - velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
V - incentivar os estudantes e com eles participar ativamente das comemorações cívicas e atividades socioculturais realizadas pela escola;
VI - usar de linguagem condigna com os estudantes mantendo com eles um regime de constante colaboração;
VII - manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa realizada na escola;
VIII - informar à direção da escola a respeito de regularidade na vida escolar na frequência e no relacionamento dos estudantes, para que, junto aos pais, sejam tomadas as providências cabíveis;
IX - valorizar a cultura e a experiência Extra escolar dos estudantes garantindo a liberdade de criação e expressão diálogo e acesso às fontes de cultura e o seu aprimoramento como pessoa humana;

Art. 33. Pela inobservância de seus deveres e normas constantes deste regulamento, fica o pessoal docente e pessoal de apoio sujeitos às medidas socioeducativas, previstas em lei.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 34. Constituem direito dos estudantes os emanados deste estatuto escolar e das disposições legais atinentes, bem como:
I - receber, em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;
II - usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo, promovidos pela escola;
III - ser considerado e valorizado em sua individualidade pelos seus educadores e colegas sem discriminação de raça sexo, cor, religião, classe social, credo, política ou outra;
IV - defender-se quando acusado de qualquer falta podendo ser assistido por seu representante legal, se necessário;
V - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
VI - ser informado do calendário escolar, programas de ensino, critérios e sistemática de avaliação adotada na escola;
VII - receber tratamento especializado, quando considerado estudante da educação especial devendo, preferencialmente, ser incluído nas classes regulares;
VIII - contestar critérios avaliativos quando considerados injustos, podendo recorrer à escola e outras instâncias administrativas ou jurídicas, inclusive quando se julgar prejudicado em seus direitos;
IX - participar de órgãos colegiados, associar-se ao grêmio estudantil e eleger seus representantes;
X - ser atendido no ensino fundamental por meio de programas suplementares oferecidos pela esfera municipal ou federal;

XI - frequentar a sala de aula, podendo estar ou não fardado, ter ou não livros ou outros materiais escolares, desde que o estudante apresente motivo justificável;
XII - ter conhecimento do regulamento escolar no início do ano letivo.

Art. 35. Constituem deveres dos estudantes:
I - frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e participar das atividades escolares de caráter cívico, cultural, desportivo e recreativo;
II - tratar com delicadeza e respeito o (a) diretor (a), vice-diretor (a), professores (as), autoridades de ensino, funcionários e colegas;
III - zelar pela higiene conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;
IV - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre para elevação do conceito da escola perante a comunidade;
V - frequentar a sala de aula com vestimenta adequada ao ambiente escolar, quando impossibilitado de comparecer às aulas uniformizado;
VI - comunicar os superiores o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros empreendimentos

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 36. As medidas socioeducativas são aplicadas ao estudante pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas neste regulamento, visam promover o bom funcionamento dos trabalhos, manutenção da ordem e sua formação ética.

Art. 37. Ao estudante que não cumprir com os deveres estabelecidos neste regulamento, serão aplicadas as medidas socioeducativas:
I - advertência verbal e em particular;
II - advertência escrita;
III - reparação do dano;
IV - suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar;
V - transferência para outro estabelecimento de ensino.
§1° Para aplicação indicada nos incisos IV e V do artigo anterior será ouvido o conselho da Escola, além de ser dado ao estudante um amplo direito de defesa.
§2° Na reparação de dano considera-se a capacidade do comprimento as circunstâncias e a gravidade do ato cometido, numa ação conjunta escola e família.
§3° A suspensão do estudante não isenta da apresentação de trabalhos escolares previamente agendados, bem como, de ser avaliado ao retornar à Escola.
§4° A transferência do estudante está condicionada a reincidência na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas de conduta e convivência.
§5° Os atos acima mencionados são registrados na ficha individual do estudante com validade apenas para a Escola, não devendo constar no histórico escolar.

Art. 38. Qualquer medida socioeducativa aplicada ao estudante é de responsabilidade do(a) diretor(a) ouvido o Conselho da Escola, dado conhecimento aos pais ou responsável, quando menor, não lhe sendo negado o direito de ampla defesa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 39. O currículo da Escola em Tempo Integral prevê uma jornada escolar ampliada de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, cultural e esportivo, os quais serão compostos de uma Base Comum Curricular e uma Parte Diversificada, as duas que se complementam e que constituem um todo, de modo que não devem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 40. Conforme o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – (LDB), os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão organizados de acordo com as áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física);
II – Matemática;
III – Ciências da Natureza;
IV – Ciências Humanas (História e Geografia) e
V – Ensino Religioso.

Parágrafo Único: A parte diversificada prevê estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar.

Art. 41. O Currículo visa contemplar o desenvolvimento do sujeito em todas as suas dimensões, considerando-o em sua plenitude, os aspectos intelectuais, afetivos, corporais e éticos.

Art. 42. As atividades pedagógicas serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou nos espaços socioculturais e esportivo-recreativos do entorno da cidade e mesmo da região, como prevê a LDB e adotará uma matriz curricular preestabelecida pelo Órgão Central, em consonância com a Escola.

Art. 43. A matriz curricular citada no artigo anterior estabelece os seguintes componentes curriculares: Leitura, Educação Ambiental, Estudo Monitorado e Informática.

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 44. A avaliação no ambiente educacional compreende duas dimensões básicas:

I - avaliação institucional;

II - avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 45. A avaliação institucional é realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise e medidas de intervenção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Escola.

§ 1º A avaliação interna é organizada e implementada pelos órgãos colegiados e outros segmentos da comunidade escolar.
§ 2º A avaliação externa é organizada e implementada pelos órgãos específicos do Sistema Municipal e Federal de Ensino.

Art. 46. O resultado obtido nas avaliações interna e externa é sistematizado e divulgado, por meio de relatórios a serem apreciados pelos segmentos da comunidade escolar, e serve para redirecionar o planejamento da Escola.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 47. Bases legais para o processo da avaliação, no âmbito Federal e Municipal.

Art. 48. A avaliação da aprendizagem escolar é sinalizada por processo diagnostificador, mediador e emancipador; devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os exames finais.

SEÇÃO I
DA FREQUÊNCIA E VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 49. O controle da frequência do estudante às atividades escolares é feito mediante o registro no diário de classe, sendo o percentual de faltas divulgado ao final de cada bimestre, para que o estudante ou seu responsável observe o limite máximo de faltas permitidas.
§ 1º Sempre que o estudante apresentar um alto percentual de faltas consecutivas, a Escola, por meio da coordenação pedagógica, deve convocar a família para tomada de providências.
§ 2º O estudante que não apresentar a saúde necessária à frequência escolar, embora se encontre em condição de aprendizagem, receberá tratamento excepcional domiciliar, por meio de atividades orientadas e registradas pelo professor.
§ 3º Não há abono de falta por qualquer que seja a sua causa.

TÍTULO V
DO ANO LETIVO

Art. 50. O ano letivo abrange um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho com, no mínimo, de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, respeitando o tempo máximo presencial de 9h30min, no espaço escolar.

Art. 51. As paralisações, que por ventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a Escola do Cumprimento do número de dias letivos e das horas fixadas no artigo anterior.

ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEIXOTO MARIANO – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ANOS INICIAIS (1° AO 5° ANO)			
ÁREA DE CONHECIMENTO		CH – Base atual	CH - Ampliação
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5h	3h – Leitura
	ARTES VISUAIS	2h	-
	MÚSICA	-	2h
	TEATRO	-	1h
	DANÇA	-	1h
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2h	2h
MATEMÁTICA		5h	2h – Estudo monitorado
CIÊNCIAS DA NATUREZA		2h	2h – Educação Ambiental
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2h	1h
	GEOGRAFIA	2h	1h
ENSINO RELIGIOSO		1h	-
ESTUDO MONITORADO		-	2h
INGLÊS			2h
		22 horas	18 horas
TOTAL		40 horas	

ANEXO III
HORÁRIO SEMANAL

TURMA	HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º ANO	ACOLHIMENTO	DINÂMICA, MOMENTO DE ESPIRITUALIDADE, HINOS (QUINTA-FEIRA), TEXTOS REFLEXIVOS.				
	1º HORÁRIO 7:00 – 7:50	ESTUDO MONITORADO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	TEATRO
	2º HORÁRIO 7:50 – 8:40	ESTUDO MONITORADO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	EST. MON. MATEMATICA
	8:40 – 9:00	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	3º HORÁRIO 9:00 – 9:50	ENSINO RELIGIOSO	PORTUGUÊS	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA	EST. MON. MATEMÁTICA
	4º HORÁRIO 9:50 – 10:40	ED. FÍSICA	MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA	INGLÊS
	5º HORÁRIO 10:40-11:30	ED. FÍSICA	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	INGLÊS
	11:30 – 13:00	• HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, FORMAÇÃO DE FILAS PARA O ALMOÇO • ALMOÇO – REFLEXÃO ESPIRITUAL ANTES (OFERECIMENTO) E APÓS (AGRADECIMENTO) • CUIDADOS COM A SAÚDE				
	RETORNO ÀS ATIVIDADES 13:00 – 13:10	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DRAMATIZAÇÕES OU MÚSICAS COM PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS				

	6º HORÁRIO 13:10 – 14:00	MÚSICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	LEITURA	ARTES VISUAIS
	7º HORÁRIO 14:00 – 14:50	MÚSICA	HISTÓRIA	CIÊNCIAS	LEITURA	ARTES VISUAIS
	14:50 – 15:10	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	8º HORÁRIO 15:10 – 16:00	LEITURA	DANÇA	CIÊNCIAS	ED. FÍSICA	ED. FÍSICA

TURMA	HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
2º ANO	**ACOLHIMENTO**	**DINÂMICA, MOMENTO DE ESPIRITUALIDADE, HINOS (QUINTA-FEIRA), TEXTOS REFLEXIVOS.**				
	1º HORÁRIO 7:00 – 7:50	ED. FÍSICA	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	**INGLÊS**	ARTES VISUAIS
	2º HORÁRIO 7:50 – 8:40	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	**INGLÊS**	ARTES VISUAIS
	8:40 – 9:00	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	3º HORÁRIO 9:00 – 9:50	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ESTUDO MONITORADO	TEATRO
	4º HORÁRIO 9:50 – 10:40	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ESTUDO MONITORADO	ENSINO RELIGIOSO
	5º HORÁRIO 10:40-11:30	CIÊNCIAS	MATEMÁTCA	HISTÓRIA	ED. FÍSICA	ED. FÍSICA
	11:30 – 13:00	• HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, FORMAÇÃO DE FILAS PARA O ALMOÇO				

		• ALMOÇO – REFLEXÃO ESPIRITUAL ANTES (OFERECIMENTO) E APÓS (AGRADECIMENTO) • CUIDADOS COM A SAÚDE				
	RETORNO ÀS ATIVIDADES 13:00 – 13:10	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DRAMATIZAÇÕES OU MÚSICAS COM PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS				
	6º HORÁRIO 13:10 – 14:00	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	LEITURA	ED. FÍSICA	EST. MON. MATEMATICA
	7º HORÁRIO 14:00 – 14:50	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	LEITURA	MÚSICA	EST. MON. MATEMATICA
	14:50 – 15:10	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	8º HORÁRIO 15:10 – 16:00	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	LEITURA	DANÇA	MÚSICA

TURMA	HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
3º A	**ACOLHIMENTO**	**DINÂMICA, MOMENTO DE ESPIRITUALIDADE, HINOS (QUINTA-FEIRA), TEXTOS REFLEXIVOS.**				
	1º HORÁRIO 7:00 – 7:50	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	ESTUDO MONITORADO	CIÊNCIAS	HISTÓRIA
	2º HORÁRIO 7:50 – 8:40	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	ESTUDO MONITORADO	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA

N O	**8:40 – 9:00**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	3° HORÁRIO 9:00 – 9:50	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	ENSINO RELIGIOSO	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA
	4° HORÁRIO 9:50 – 10:40	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	TEATRO	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA
	5° HORÁRIO 10:40-11:30	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	DANÇA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS
	11:30 – 13:00	• HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, FORMAÇÃO DE FILAS PARA O ALMOÇO • ALMOÇO – REFLEXÃO ESPIRITUAL ANTES (OFERECIMENTO) E APÓS (AGRADECIMENTO) • CUIDADOS COM A SAÚDE				
	RETORNO ÀS ATIVIDADES 13:00 – 13:10	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DRAMATIZAÇÕES OU MÚSICAS COM PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS				
	6° HORÁRIO 13:10 – 14:00	EST. MON. MATEMATICA	ED. FÍSICA	ARTES VISUAIS	MÚSICA	LEITURA
	7° HORÁRIO 14:00 – 14:50	EST. MON. MATEMATICA	ED. FÍSICA	ARTES VISUAIS	ED. FÍSICA	LEITURA
	14:50 – 15:10	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	8° HORÁRIO 15:10 – 16:00	ED. FÍSICA	INGLÊS	INGLÊS	MÚSICA	LEITURA

TURMA	HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA

4º ANO	**ACOLHIMENTO**	**DINÂMICA, MOMENTO DE ESPIRITUALIDADE, HINOS (QUINTA-FEIRA), TEXTOS REFLEXIVOS.**				
	1º HORÁRIO 7:00 – 7:50	LEITURA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	CIÊNCIAS	HISTÓRIA
	2º HORÁRIO 7:50 – 8:40	LEITURA	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
	8:40 – 9:00	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	3º HORÁRIO 9:00 – 9:50	LEITURA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA
	4º HORÁRIO 9:50 – 10:40	ESTUDO MONITORADO	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA
	5º HORÁRIO 10:40 - 11:30	ESTUDO MONITORADO	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS
	11:30 – 13:00	• HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, FORMAÇÃO DE FILAS PARA O ALMOÇO • ALMOÇO – REFLEXÃO ESPIRITUAL ANTES (OFERECIMENTO) E APÓS (AGRADECIMENTO) CUIDADOS COM A SAÚDE				
	RETORNO ÀS ATIVIDADES 13:00 – 13:10	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DRAMATIZAÇÕES OU MÚSICAS COM PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS				
	6º HORÁRIO 13:10 – 14:00	ED. FÍSICA	DANÇA	INGLÊS	EST. MON. MATEMÁTICA	ED. FÍSICA
	7º HORÁRIO 14:00 – 14:50	ED. FÍSICA	ARTES VISUAIS	INGLÊS	EST. MON. MATEMÁTICA	ED. FÍSICA

	14:50 – 15:10	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	8º HORÁRIO 15:10 – 16:00	MÚSICA	ARTES VISUAIS	MÚSICA	ED. FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO

TURMA	HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
5º ANO	ACOLHIMENTO	DINÂMICA, MOMENTO DE ESPIRITUALIDADE, HINOS (QUINTA-FEIRA), TEXTOS REFLEXIVOS.				
	1º HORÁRIO 7:00 – 7:50	PORTUGUÊS	ART. VISUAIS	PORTUGUÊS	CIÊNCIAS	HISTÓRIA
	2º HORÁRIO 7:50 – 8:40	PORTUGUÊS	ART. VISUAIS	MATEMÁTCA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
	8:40 – 9:00	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	3º HORÁRIO 9:00 – 9:50	CIÊNCIAS	MÚSICA	MATEMÁTCA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA
	4º HORÁRIO 9:50 – 10:40	GEOGRAFIA	MÚSICA	HISTÓRIA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GEOGRAFIA
	5º HORÁRIO 10:40-11:30	MATEMÁTICA	DANÇA	HISTÓRIA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS
	11:30–13:00	• HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, FORMAÇÃO DE FILAS PARA O ALMOÇO • ALMOÇO – REFLEXÃO ESPIRITUAL ANTES (OFERECIMENTO) E APÓS (AGRADECIMENTO) • CUIDADOS COM A SAÚDE				
	RETORNO ÀS ATIVIDADES 13:00–13:10	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DRAMATIZAÇÕES OU MÚSICAS COM PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS				
	6º HORÁRIO 13:10–14:00	LEITURA	EST. MON.	ED. FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO	ESTUDO MONITORADO

			MATEMATICA			
	7° HORÁRIO 14:00–14:50	LEITURA	EST. MON. MATEMATICA	ED. FÍSICA	TEATRO	ESTUDO MONITORADO
	14:50–15:10	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**	**INTERVALO**
	8° HORÁRIO 15:10–16:00	LEITURA	ED. FÍSICA	ED. FÍSICA	INGLÊS	INGLÊS